



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 036/2019

PROCESSO N.º 033/2019

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2019

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 034/2019

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SERVIDORES E MUNÍCIPES COM MUNUS PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ARNO VARLEI MELLO BERGER

RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa pelo Executivo Municipal, em 02 de agosto de 2019, com o objetivo de dispor sobre o regime de concessão de diárias e indenização de despesas de viagens ao Prefeito, Vice-Prefeito, Servidores e Munícipes com múnus público no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguari.

2. O Projeto de Lei n.º 034/2019 foi encaminhado a esta Comissão, cabendo relatar a matéria e exarar Parecer na forma do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

ANÁLISE

3. A iniciativa de projetos de lei que versem sobre vantagens aos servidores do Poder Executivo Municipal é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, na forma determinada pelo artigo 57, incisos III e IV, eis que gera despesas, portanto, a iniciativa é válida, não apresentando qualquer vício de origem ou constitucionalidade formal.

4. O Projeto de Lei n.º 034/2019 deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza o artigo 45, da Lei Orgânica Municipal.

5. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar n.º 95/1998, o Projeto de Lei encontra-se adequado.

6. O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a disposição pleiteada, não havendo óbice à sua efetivação, eis que necessária à regulamentação, a qual traz a igualdade de diárias entre os agentes políticos e servidores, a concessão de diária para pernoite dentro e fora do Estado, a meia diária fica reduzida a 25% da diária para despesas de alimentação e os valores das diárias restaram reduzidos em relação aos atuais. O Projeto de Lei n.º 034/2019 pauta-se pelas diretrizes legais levando em conta a realidade e necessidade do Município de Jaguari, sendo legítimo e necessário.

CONCLUSÃO DO VOTO

7. Diante dos fundamentos legais expostos, havendo constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como competência para a proposição da matéria e estando de acordo com a técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vota **favoravelmente à tramitação da matéria.**

Sala das Bancadas, 08 de agosto de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Arno Varlei Mello Berger
Vereador Arno Varlei Mello Berger,
Relator.

Valdemar Valente
Vereador Valdemar Valente,
Presidente.

Pelas conclusões:

Vereadora Cátina Monteiro Frescura *Cátina M. Frescura*

Vereadora Elisângela Piccoli Dri *Elisângela Piccoli*

Vereador Ezio Jocelito Silva _____

DECISÃO: Aprovado por Unanimidade do presente, em 08/08/2019.